



**Conselho Federal de Economistas Domésticos**  
**Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990**

## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº44 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

O Conselho Federal de Economistas Domésticos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei 8.042 de 13 de junho de 1990, e a decisão do plenário em sua decisão do Plenário na 73ª reunião, de 26 de janeiro de 2022 resolve:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Economistas Domésticos por esta Resolução para o exercício de 2022.

§ 1º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 2º - As anuidades pagas após 31 de maio de cada ano, não serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer a licença ou cancelamento de registro. Caso seja requerido até o dia 31 de maio de cada ano serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativos ao período.

Art. 2º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por **pessoa física** são:

#### **1 – ANUIDADES:**

<b>PESSOAS FÍSICAS</b>	<b>REAIS</b>
1.1-Anuidade para Nível Superior	246,00
1.2-Anuidade para Técnico	164,00
1.3-Anuidade de Registro Secundário	122,00
1.4-Cancelamento ou Licença de Registro	53,00
1.5-Certidão	53,00
1.6-Expedição de Cartão de Identificação Profissional	53,00
1.7-Inscrição	53,00
1.8-Prorrogação de Registro Provisório	53,00
1.9-Recurso ao Conselho Federal	122,00
1.10-Registro de Documentos	53,00
1.11-Substituição de Cartão/Expedição de 2ª Via	53,00



**Conselho Federal de Economistas Domésticos**  
**Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990**

1.12-Transferência de Registro	53,00
--------------------------------	-------

**2- MULTAS**

<b>PESSOAS FÍSICAS</b>	<b>REAIS</b>
2.1- Pelo exercício ilegal da profissão:	
2.1.1- pela falta de registro profissional no Conselho Regional	388,00
2.1.2- por estar com Registro Provisório vencido	388,00
2.2- Por infringir o Código de Ética Profissional do Econ. Doméstico	3.083,00

§ 1º - O Conselho Regional não poderá conceder desconto de 10% (dez por cento), no pagamento da anuidade até 31 de março do corrente ano, e 5% (cinco por cento), no pagamento da anuidade até 30 de abril do corrente ano.

§ 2º - Não haverá parcelamento da anuidade;

§ 3º - Os recém-formados que se inscreverem no Conselho Regional de sua Jurisdição, em até 60(sessenta) dias após a colação de grau, no caso de nível superior ou concluído o curso técnico de Economia Doméstica, no caso de ensino médio, ficará isento da primeira anuidade.

§ 4º - Fica facultado ao Conselho Regional da circunscrição do Economista Doméstico, comprovadamente carente, proceder à divisão da anuidade em até seis parcelas.

§ 5º - Não podendo o profissional atender o disposto no parágrafo anterior, será concedido à isenção, mediante aprovação pelo Plenário do Conselho Regional.

§ 6º - O valor da multa, nos casos de reincidência subsequente corresponderá ao dobro do antecedente.

**Art. 3º** Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por **pessoa jurídica** são:



**Conselho Federal de Economistas Domésticos**  
**Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990**

**3- ANUIDADES**

**3.1- PESSOAS JURÍDICAS**

<b>Capital Social</b>	<b>REAIS</b>
Até R\$ 5.000,00	287,00
De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	388,00
De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	595,00
De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	744,00
De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	898,00
De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	1.276,00
De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	1.435,00
De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	1.807,50
De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	2.073,00
Acima de R\$ 3.750.000,00	4.838,00

**4- ANUIDADE DE REGISTRO SECUNDÁRIO**

**4.1-PESSOAS JURÍDICAS**

<b>Capital Social</b>	<b>REAIS</b>
Até R\$ 5.000,00	127,60
De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	180,70
De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	260,50
De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	372,00
De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	428,00
De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	547,50
De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	744,00
De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	913,00
De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	1.276,00
Acima de R\$ 3.750.000,00	1.390,00



**Conselho Federal de Economistas Domésticos**  
**Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990**

**5-TAXAS**

**5.1- PESSOAS JURÍDICAS**

<b>Capital Social</b>	<b>REAIS</b>
Cancelamento de Registro	64,00
Certidão	64,00
Certificado de Registro	64,00
Inscrição	112,00
Certificado de Registro	64,00
Recurso ao Conselho Federal	112,00
Registro de Documentos	64,00

**6 – MULTAS**

**6.1- PESSOAS JURÍDICAS**

<b>6.1.1- Pela falta de Registro:</b>	
<b>Capital Social</b>	<b>REAIS</b>
Até R\$ 5.000,00	388,00
De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	595,00
De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	797,00
De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	946,00
De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	1.137,70
De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	1.446,00
De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	1.839,00
De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	2.339,00
De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	2.902,70
Acima de R\$ 3.750.000,00	4.253,00
<b>6.1.2- Por convivência com o exercício ilegal da profissão</b>	2.126,50
<b>6.1.3- Por não possuir responsável técnico</b>	2.126,50



**Conselho Federal de Economistas Domésticos**  
**Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990**

§ 1º - No caso de a pessoa jurídica não possuir capital social, a mesma recolherá a anuidade com base no seu respectivo patrimônio líquido, apurado no último exercício.

§ 2º - No ato da concessão do Registro às pessoas jurídicas, na forma dos artigos 23 e 24 da Lei 8.042/90 serão computadas, para efeito de recolhimento, as taxas de inscrição e de concessão de Certificado de Registro e anuidade do exercício corrente.

§ 3º - O disposto neste Artigo aplicar-se-á às pessoas jurídicas que por força de decisão administrativa ou judicial, forem obrigadas a se registrar no Conselho Regional.

§ 4º - O cálculo de cobrança de débitos de pessoa jurídica será feito no valor da anuidade devida em cada exercício acrescido de multas e juros, desde a data em que se configurar qualquer dos eventos mencionados nos incisos I e II deste Artigo até a data do efetivo Registro.

§ 5º - A renovação do Certificado de Registro de Pessoas Jurídicas se dará mediante o pagamento da anuidade e terá validade no exercício, podendo esta validade ser prorrogada até trinta de março, por solicitação da empresa interessada.

§ 6º - A pedido da empresa interessada, o Conselho Regional poderá informar, a quem de direito, através de Declaração, a prorrogação prevista no parágrafo anterior.

§ 7º - Possuindo a Pessoa Jurídica, outros estabelecimentos em uma mesma jurisdição, o Conselho regional expedirá tantos certificados de Registros quantos forem os estabelecimentos, cobrando neste caso, apenas a taxa correspondente a um certificado.

§ 8º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas localizadas na jurisdição do Conselho Regional de sua sede, com capital destacado, pagarão anuidade correspondente a este capital.



**Conselho Federal de Economistas Domésticos**  
**Autarquia Federal criada pela Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990**

**§ 9º** - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional que não o de sua sede, pagará anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no item I deste Artigo.

**§ 10º** - Nos casos de reincidência, o valor da multa subsequente corresponderá ao dobro do antecedente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de 19 de março de 2022, em conformidade a aprovação pelo plenário do Conselho Federal de Economistas Domésticos.

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Hedagracia Rodrigues de Andrade  
Economista Doméstico – CRED I 0014  
Presidente do Conselho Federal de Economistas Domésticos